



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA R&L SANTOS CONSTRUTORA LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 14.2, 14.7 e 21.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	08.220.952/0001-22	Validade do Cadastro:	13/03/2018
Razão Social / Nome:	RCS TECNOLOGIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	97012 - BRASÍLIA DF		
Unidade Cadastradora:	200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF		
Atividade Econômica:	4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
Endereço:	SHC/SW CLSW 303 BLOCO B SLA 38/40, 2 PAVIMENTO - BRASÍLIA - DF		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	13/12/2017	
FGTS	Validade:	01/10/2017	
INSS	Validade:	13/12/2017	
Trabalhista	Validade:	11/03/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/10/2017
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 4.71; LG = 3.79; LC = 3.70

Patrimônio Líquido: R\$ 16.058.363,60



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 14.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET foi submetida à análise do Órgão Técnico (SINFRA), que teceu as seguintes considerações:

Segue abaixo a análise da documentação apresentada pela empresa RCS referente ao pregão nº 057/2017.

- Certidão de Registro do CREA – Pessoa Jurídica: Atende ao Edital;
- Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos: Atende ao Edital;
- Em relação à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, constatou-se que o atestado emitido pelo Banco do Brasil – Sede (Contrato nº 2012.7418.2708) é suficiente para aferir o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nas alíneas “c” e “d” do item 14.3.1 do edital:
 - * postos de trabalho: 73
 - * área do complexo: 55.767,00m²
 - * prazo de execução contratual: 29/06/2012 a 11/05/2017¹

Atestado de Capacidade Técnica: A licitante apresentou atestados que atendem de forma satisfatória ao item 14.3.1 c do Edital.

Pelos motivos expostos, este órgão técnico entende que a empresa pode ser habilitada.

Portanto, a partir da documentação apresentada pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA e, em conformidade com a manifestação técnica da SINFRA, constata-se que foram comprovados os requisitos de qualificação técnica, em todas as dimensões estabelecidas nas alíneas “c” (temporal), “c.1” (qualitativa), “c.2” (quantidade de postos de trabalho) e “d” (capacidade técnico-profissional).

¹ Período considerado com base nos Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário, no sentido de ser admitida, para fins de aferição do atendimento de critério temporal em atestados de capacidade técnica, a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual. No caso, a partir dos Termos Aditivos ao Contrato nº 2012.7418.2708, foi possível aferir, com segurança, que, com a formalização do 10º Termo Aditivo em 11/05/2017, a execução contratual satisfatória, pelo menos, até o dia 11/05/2017, porquanto, caso contrário, não seria realizada a prorrogação por parte do Banco do Brasil. De toda forma, a partir dos demais atestados apresentados pela RCS TECNOLOGIA, tem-se por atendido o lapso temporal exigido na alínea “c” do item 14.3.1 do edital.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 14.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA foram submetidos à análise da Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

EMPRESA	RCS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	08.220.952/0001-22
ANO REF. DEM.	2018
PREGÃO	057/2017

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO	
ATIVO CIRCULANTE (AC):	15.994.136,13
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	408.778,89
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	3.982.183,08
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:	
ATIVO TOTAL	20.385.098,10
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	4.326.734,50
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	4.326.734,50
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	16.058.363,60
PASSIVO TOTAL	20.385.098,10

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO = 932.088,04

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS	
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL)	118.465.740,88

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES	
LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	3,79
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{AC}{PC}$	3,70
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{AT}{PC + ELP}$	4,71
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO = AC - PC	11.667.401,63
OBS.: CCL >= 1.552.858,67	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Em complemento, a Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil registrou: *“relato que a empresa incorreu na alínea ‘c.2’ do item 14.3.2 do Edital. O total de contratos firmados com a administração pública e/ou iniciativa privada é aproximadamente 58,81% superior à Receita Bruta informada, superando o limite de 10% previsto. Todavia, no próprio arquivo dos contratos firmados já constam as devidas justificativas, conforme solicitado no Edital. Logo, não há óbice a opor”*.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO
JUSTIFICATIVAS DAS DIVERGÊNCIAS:**

- 1) Os contratos printados em azul representam serviços ao longo do ano de 2016 e faturados nos meses subsequentes a sua assinatura, sendo assim foram faturados apenas parcialmente ao longo do ano de 2016.
- 2) OS contratos printados em laranja foram iniciados em 2017, portanto não compuseram a receita e balanço de 2016 apresentado
- 3) Os contratos printados em amarelo, são anteriores ao exercício correspondente ao balanço de 2016 e estão em andamento, possuem parcela fixa para prestação de serviços e parcela variável de fornecimento de materiais correspondente a mais de 50% do valor total do contrato, ocasionando variações nos valores mensais recebidos em nossos contratos.
- 4) A justificativa da diferença entre os contratos firmados até o fim do exercício 2016 e o valor total da Receita Bruta declarada apresentada na DRE, se dá também ao fato que muitas notas de serviços prestados no fim do exercício de 2016 só foram pagas no exercício de 2017.

Vale salientar que a aferição da qualificação econômico-financeira, conforme item 14.3.2 do edital, tem como parâmetro as informações constantes do Balanço Patrimonial, devidamente chancelado pela Junta Comercial do Distrito Federal. Portanto, presume-se que as informações constantes do documento são verossímeis, até prova cabal em contrário que, neste caso, compete a quem alega.

A seu turno, salienta-se que foi apresentada certidão negativa de falência regularmente e tempestivamente emitidas pelo TJDF.

CONCLUSÃO:

Desta forma, com fundamento no parecer contábil da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2017.**

Senado Federal, 13 de setembro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro